



Orientações Consultoria de Segmentos

Bloco B – EFD ICMS / IPI

05/06/2019

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	3
3.1	DECRETO Nº 39.789, DE 26 DE ABRIL DE 2019.....	4
3.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 20 DE MAIO DE 2019	6
3.3	AJUSTE SINIEF 10/18, DE 05 DE JULHO DE 2018	7
3.4	Fato Gerador do ISS	9
3.5	Nota Fiscal Conjugada	11
4	Conclusão	12
5	Informações Complementares	12
6	Referencias	13
7	Histórico de Alterações	13

1 Questão

Neste documento abordaremos as principais regras e características do Bloco B, da Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI), a pedido do desenvolvimento da linha de produtos Microsiga-Protheus.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Os embasamentos legais apresentados pela linha de produtos são:

- Manual de Orientação do Contribuinte.
- Decreto **39.789/2019**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

O decreto 39789/2019 instituiu a obrigatoriedade dos contribuintes de ICMS e ISS do Distrito Federal à Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI a partir de 01/07/2019. A norma ainda estabelece a substituição das seguintes obrigações:

- Livro Registro de Serviços Prestados
- Livro Registro de Entradas, modelo 1
- Livro Registro de Entradas, modelo 1-A
- Livro Registro de Saídas, modelo 2
- Livro Registro de Saídas, modelo 2-A
- Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3
- Livro Registro de Inventário, modelo 7
- Livro Registro de Apuração do ICMS, modelo 9
- Livro Eletrônico (Ato Cotepe 35/05)

Os contribuintes obrigados a EFD-ICMS/IPI são aqueles localizados no Distrito Federal, porém o art. 7º do referido decreto, estabelece que "...o Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal indicará os contribuintes obrigados à EFD ICMS-IPI e estabelecerá normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 39.789/2019.

Secretaria da Fazenda...". As normas complementares foram publicadas em um documento denominado **Tutorial de Escrituração Fiscal da EFD ICMS-IPI para contribuintes do DF**, atualizado pelo fisco local com a versão 1.1 em 05/06/2019, o qual explanaremos mais abaixo algumas disposições.

O decreto brasiliense ainda estabelece o uso do Programa Validador de Arquivos para validação da estrutura do layout e assinatura das informações remetidas ao fisco, bem como o uso de certificado para transmissão da obrigação, adquirido por uma empresa autorizada pelo fisco.

Os contribuintes do Distrito Federal deverão entrar em produção obrigatoriamente **a partir de 01/07/2019**.

Fica o contribuinte obrigado a escrituração das **operações ocorridas até 30/06/2019**, ainda que de forma **extemporânea**, no Livro Eletrônico, instituído pelo Decreto 26.529/06 e a partir desta data na EFD-ICMS/IPI.

3.1 DECRETO Nº 39.789, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Institui a Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI para uso pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI, para uso pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que substitui de forma automática, a partir da data de sua obrigatoriedade, a escrituração dos livros fiscais relacionados nos incisos I a V, VIII e IX do art. 171 e do controle fiscal de que trata o art. 202, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, bem como do livro fiscal relacionado no inciso I do art. 98 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

§ 1º A EFD ICMS-IPI compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações

praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse da Administração Tributária do Distrito Federal, nos termos do [Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009](#).

§ 2º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da EFD ICMS-IPI, as informações a que se refere o § 1º serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º A recepção e validação dos dados relativos à EFD ICMS-IPI serão realizadas no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo [Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), e administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O contribuinte deverá manter EFD ICMS-IPI distinta para cada estabelecimento, ressalvadas as hipóteses alternativas de escrituração autorizadas pelo Fisco.

Art. 2º O arquivo digital da EFD ICMS-IPI será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI e do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI, cujas versões atualizadas estão disponíveis no Portal Nacional do Sped, endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/>.

Parágrafo único. O arquivo digital a que se refere o caput deverá ser submetido à validação de consistência de leiaute efetuada pelo software denominado Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital - PVA-EFD, que será disponibilizado no Portal Nacional do Sped, endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/>, e no Portal de Serviços da Receita

do Distrito Federal, endereço

eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>.

Art. 3º A EFD ICMS-IPI, para todos os efeitos, constituirá declaração de débito e confissão de dívida quando houver escrituração de obrigações tributárias a recolher.

Art. 4º O contribuinte deverá armazenar o arquivo digital da EFD ICMS-IPI, observando os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, pelo mesmo prazo estabelecido pela legislação para a guarda dos documentos fiscais.

Art. 5º A EFD ICMS-IPI será obrigatória, a partir de 1º de julho de 2019, para os contribuintes do ICMS e do ISS localizados no Distrito Federal definidos no ato de que trata o art. 7º, facultada a adesão voluntária de contribuintes antes dessa data.

§ 1º A adesão voluntária de que trata o caput não dispensa a entrega do Livro Fiscal Eletrônico, nos termos do [Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006](#), até a instituição da obrigatoriedade da EFD ICMS-IPI.

§ 2º A escrituração relativa aos fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2019, ainda que extemporânea, será efetuada nos termos do [Decreto nº 26.529, de 2006](#), e demais legislações específicas.

Art. 6º As referências de natureza infralegal aos livros e controle fiscais de que trata o art. 1º consideram-se feitas à EFD ICMS-IPI.

Art. 7º Ato do Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal indicará os contribuintes obrigados à EFD ICMS-IPI e estabelecerá normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 9º Fica revogado o [Decreto nº 26.529, de 2006](#).

Além da publicação do Decreto, o fisco local instituiu através da Instrução Normativa 08/2019, criando um Tutorial que será utilizado pelos contribuintes do Distrito Federal para complementar e exemplificar algumas situações específicas sobre o Imposto sobre Serviços:

3.2 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre instruções a serem adotadas pelos contribuintes do Distrito Federal na elaboração da EFD ICMS/IPI, nos termos do [Decreto nº 39.789, de 26 de abril de 2019](#).

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o resultado do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço SEIGDF nº 49/2018-SUREC/SEF/2018 - SEF/SUREC e o disposto no [Decreto nº 39.789, de 26 de abril de 2019](#), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Tutorial de Escrituração Fiscal da EFD ICMS/IPI para os contribuintes do DF em complementação ao Manual de Orientação da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI e ao Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, disponíveis no portal do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para atender às especificidades dos impostos distritais.

Parágrafo único: O tutorial será disponibilizado permanentemente para consulta e download, em sua versão atualizada, diretamente na área pública do Agênci@Net.

Art. 2º Para sugestões ou esclarecimento de dúvidas em relação ao Tutorial e à própria Escrituração Fiscal Digital instituída pelo [Decreto nº 39.789, de 2019](#), deverá ser aberta uma solicitação, por meio de certificação digital, no Atendimento Virtual da Receita do Distrito Federal, Assunto: "Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI - SPED", Tipo de Atendimento: "EFD ICMS IPI - SPED - serviço".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

A inclusão na seara do projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) dos contribuintes de ISS e ICMS do Distrito Federal e só foi possível após a publicação do Ajuste Sinief 10/2018.

3.3 AJUSTE SINIEF 10/18, DE 05 DE JULHO DE 2018

Publicado no DOU de 10.07.18, pelo Despacho [92/18](#).

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 169ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

*Cláusula primeira Fica alterado o § 11 da cláusula terceira do [Ajuste SINIEF 02/09](#), de 03 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“§ 11. A obrigatoriedade estabelecida no caput desta cláusula será aplicada aos contribuintes localizados no Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2019, facultada a adesão voluntária de contribuintes antes dessa data.”.*

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A partir desta norma, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o Layout 13 da EFD-ICMS/IPI através da Nota Técnica 2018.001.

2.6.1.1A - Bloco B

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade dos registros
B	Abertura do Bloco B	B001	1	1	O
B	Nota Fiscal (código 01), Nota Fiscal de Serviços (código 03), Nota Fiscal de Serviços Avulsa (código 3B), Nota Fiscal de Produtor (código 04), Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (código 08), NF-e (código 55) e NFC-e (código 65)	B020	2	V	OC
B	Detalhamento por combinação de alíquota e item da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003	B025	3	1:N	OC
B	Nota fiscal de Serviços Simplificada (código 3A)	B030	2	V	OC
B	Detalhamento por combinação de alíquota e item da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003	B035		1:N	OC
B	Serviços prestados por instituições financeiras	B350	2	V	OC
B	Totalização dos valores de serviços prestados por combinação de alíquota e item da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003	B420	2	V	OC
B	Totalização dos valores retidos	B440	2	V	OC
B	Deduções do ISS	B460	2	V	OC
B	Apuração do ISS	B470	2	1	OC
B	Apuração do ISS sociedade uniprofissional	B500	2	1	OC
B	Uniprofissional – empregados e sócios	B510	3	V	OC
B	Encerramento do Bloco B	B990	1	1	O

O Bloco B da EFD-ICMS/IPI deverá ser transmitido por estabelecimentos localizados no Distrito Federal, que sejam contribuintes de ICMS e/ou ISS cadastrados no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Estão obrigados à transmissão da EFD ICMS/IPI, com o Perfil A, tanto prestadores quanto tomadores de serviço. No caso de serviços prestados no Distrito Federal, por empresa estabelecida no Distrito Federal, a visão de declarante da obrigação, será do prestador. Caso apenas o tomador esteja localizado no Distrito, a visão de declarante será do Tomador. No registro B020 o contribuinte inscrito deverá informar se é tomador ou prestador do serviço:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "B020"	C	004*	-	O	O
02	IND_OPER	Indicador do tipo de operação: 0 - Aquisição; 1 - Prestação	C	001*	-	O	O
03	IND_EMIT	Indicador do emitente do documento fiscal: 0 - Emissão própria; 1 - Terceiros	C	001*	-	O	O
04	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do prestador, no caso de declarante na condição de tomador; - do tomador, no caso de declarante na condição de prestador	C	060	-	O	OC

3.4 Fato Gerador do ISS

O fato gerador do ISS é a prestação de serviços. É o que estabelece o artigo 1º do Decreto 25508/2005:

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º São irrelevantes para a caracterização do fato gerador:

I - a natureza jurídica da atividade do contribuinte;

II - a validade e os efeitos jurídicos dos atos praticados pelo contribuinte ou por terceiros interessados;

III - o cumprimento de exigências legais ou regulamentares relacionadas com a atividade.

§ 6º Considera-se ocorrido o fato gerador, para efeitos do § 1º, no momento do recebimento do serviço pelo destinatário, tomador ou intermediário, por qualquer meio, assim considerado, alternativamente, o que ocorrer primeiro:

I - o recebimento da fatura ou documento equivalente;

II - o reconhecimento contábil da despesa ou custo;

III - o pagamento.

Para os serviços provenientes do exterior ou que tenha se iniciado no exterior, o fato gerador será o que primeiro ocorrer, ou seja: recebimento da fatura ou documento fiscal; reconhecimento da receita ou despesa ou custo do serviço; pagamento do serviço. Apesar desta distinção entre o momento da retenção quando um serviço é prestado no Distrito Federal ou se tenha iniciado fora do local, a EFD-ICMS /IPI tem como base de seus lançamentos a emissão do documento fiscal, estabelece a seguinte regra de validação para o campo 10 – DT_DOC, registro B020, Bloco B:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "B020"	C	004*	-	O	O
02	IND_OPER	Indicador do tipo de operação: 0 - Aquisição; 1 - Prestação	C	001*	-	O	O
03	IND_EMIT	Indicador do emitente do documento fiscal: 0 - Emissão própria; 1 - Terceiros	C	001*	-	O	O
04	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do prestador, no caso de declarante na condição de tomador; - do tomador, no caso de declarante na condição de prestador	C	060	-	O	OC
05	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.3	C	002*	-	O	O
06	COD_SIT	Código da situação do documento conforme tabela 4.1.2	N	002*	-	O	O
07	SER	Série do documento fiscal	C	003	-	OC	OC
08	NUM_DOC	Número do documento fiscal	N	009	-	O	O
09	CHV_NFE	Chave da Nota Fiscal Eletrônica	N	044*	-	OC	OC
10	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008*	-	-	O
11	COD_MUN_SERV	Código do município onde o serviço foi prestado, conforme a tabela IBGE.	C	007*	-	O	O
12	VL_CONT	Valor contábil (valor total do documento)	N	-	02	O	O
13	VL_MAT_TERC	Valor do material fornecido por terceiros na prestação do serviço	N	-	02	O	O
14	VL_SUB	Valor da subempreitada	N	-	02	O	O
15	VL_ISNT_ISS	Valor das operações isentas ou não-tributadas pelo ISS	N	-	02	O	O
16	VL_DED_B_C	Valor da dedução da base de cálculo	N	-	02	O	O
17	VL_BC_ISS	Valor da base de cálculo do ISS	N	-	02	O	O
18	VL_BC_ISS_RT	Valor da base de cálculo de retenção do ISS	N	-	02	O	O
19	VL_ISS_RT	Valor do ISS retido pelo tomador	N	-	02	O	O
20	VL_ISS	Valor do ISS destacado	N	-	02	O	O
21	COD_INF_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460)	C	060	-	OC	OC

Validação: Para aquisição de serviços (campo “IND_OPER” preenchido com “0”) o valor informado no campo deve ser menor ou igual ao valor do campo “DT_FIN” do registro 0000. Para prestação de serviços (campo “IND_OPER” preenchido com “1”) o valor informado no campo deve ser maior ou igual ao valor do campo DT_INI do registro 0000 e menor ou igual ao valor do campo “DT_FIN” do registro 0000.

De acordo com o tutorial:

“ Prestação de serviços sujeitos ao ISS quando houve retenção do ISS por parte do tomador (na declaração apresentada pelo prestador) – ISS devido ao DF

Na escrituração de documento referente à prestação de serviços sujeitos ao ISS (o declarante está na condição de prestador), nos casos em que o tomador tem a obrigação de reter o ISS, o campo VL_ISS do Registro B020 será informado com o valor do ISS devido pela prestação e o campo VL_ISS_RT será informado com o valor do ISS retido pelo tomador (os valores não são necessariamente iguais).

O total dos valores informados no campo VL_ISS_RT dos Registros B020 referentes às prestações do declarante será informado no campo VL_ISS_RT do Registro B470”

3.5 Nota Fiscal Conjugada

O contribuinte que emitir nota fiscal conjugada (modelo 55), com mercadoria e serviço deverá:

Escrituração de Nota Fiscal Conjugada (ICMS e ISS no mesmo documento)

As notas fiscais conjugadas (que registram, no mesmo documento, venda de mercadorias e prestação de serviços sujeitas ao ISS) deverão ser informadas tanto no Bloco B, quanto no Bloco C.

Nota Fiscal de saída/prestação

No caso em que o declarante é o fornecedor das mercadorias e o prestador dos serviços sujeitos ao ISS, em relação à escrituração da Nota Fiscal Conjugada no Bloco C, os lançamentos deverão ser feitos normalmente, utilizando o registro C100 e inserindo as informações referentes às prestações de serviços sujeitos ao ISS nos registros C130 (exceto para NFe e NFCe, para esses documentos não é permitida a informação do C130) e C190. Deve-se tomar o cuidado para informar, nos registros ligados ao C100, CFOP e CST coerentes com a situação.

Em relação à escrituração do Bloco B, **deverão ser informados, como “valor contábil”, apenas os valores referentes à prestação de serviços sujeitos ao ISS.**

Nota Fiscal de entrada/aquisição quando o declarante é contribuinte do ICMS

No caso em que o declarante, contribuinte do ICMS, é o adquirente das mercadorias e dos serviços sujeitos ao ISS, em relação à escrituração da Nota Fiscal Conjugada no Bloco C, os lançamentos deverão ser feitos normalmente, utilizando o registro C100 e filhos. Deve-se tomar o cuidado para informar, nos registros ligados ao C100, CFOP e CST coerentes com a situação.

Em relação à escrituração do Bloco B, **deverão ser informados, como “valor contábil”, apenas os valores referentes à prestação de serviços sujeitos ao ISS.**

Nota Fiscal de entrada/aquisição quando o declarante NÃO é contribuinte do ICMS

No caso em que o declarante, não contribuinte do ICMS, é o adquirente das mercadorias e dos serviços sujeitos ao ISS, a Nota Fiscal Conjugada será registrada apenas no Bloco B, especificamente no registro B020 com detalhamento nos respectivos registros B025 filhos.

4 Conclusão

A análise realizada nos atos normativos indicados neste documento, nos permite definir que:

- O Bloco B deverá ser emitido pelo prestador ou tomador que for contribuinte cadastrado no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.
- A nota fiscal conjugada será demonstrada tanto no Bloco C quanto no bloco B, seguindo as recomendações do Tutorial publicado pela Sefaz DF.
- Não há valor mínimo para retenção ou recolhimento do ISS, portanto não há que se falar de cumulatividade do imposto.
- O Fato Gerador do ISS é a prestação de serviço e a EFD-ICMS/IPI, está considerando a data de emissão do documento fiscal, independentemente da data de “entrada” da nota. Quando o declarante for o prestador a data deverá ser maior ou igual a data inicial e menor do que a data final do período a ser declarado. Para o declarante tomador, a data deverá ser menor ou igual a data final do período a ser declarado.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Informações Complementares

No caso de serviço prestado no Distrito Federal, cujo prestador e tomador estão localizados em outras Unidades Federativas, não há manifestação legal por parte do fisco local da forma de tratamento desta situação. Encaminhamos ao fale conosco, mas não obtivemos resposta até o momento.

6 Referencias

- http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=18955&txtAno=1997&txtTipo=6&txtParte=_
- <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codServiço=821&codTipoPessoa=7&codCategoriaServiço=33&codSubCategoria=147>
- [http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=25508&txtAno=2005&txtTipo=6&txtParte=A\)%20TEXTO%20ORIGINAL](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=25508&txtAno=2005&txtTipo=6&txtParte=A)%20TEXTO%20ORIGINAL)
- <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/telaultimasnormas.cfm>
- <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2018/nota-tecnica-efd-icms-ipi-2018-001-v-1-00.pdf/view>
- https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2018/AJ0010_18
- <http://sped.rfb.gov.br/estatico/AE/B0DEF8D93F24CB4EEFE8AD1443A14E7E8F4319/GUIA%20PR%C3%81TICO%20EFID%20ICMS%20IPI%20-%20Vers%C3%A3o%203.01.pdf>
-

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/Ticket
LFA	07/06/2019	1.00	Considerações do Bloco B – EFD-ICMS/IPI	6004202